

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2019

TIPO: Menor preço por item ABERTURA: 20/05/2019 HORÁRIO: 09h00min

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 2.222/12 de 17 de abril de 2012, encontrase aberta à licitação sob a modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, em 20/05/2019 às 09h00min no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, receberá documentação e propostas de preços para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde para atendimento médico na UBS na cidade de Entre Rios do Sul/RS, 40 horas semanais.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde para atendimento médico na UBS na cidade de Entre Rios do Sul/RS.
 - Serviços médicos em regime de sobre aviso nos finais de semana, das 08hs00min do sábado até as 08hs00min de segunda-feira (cotar valor por sobre aviso de final de semana);
 - Serviços médicos na área da clínica geral, 40 horas semanais;
 - Serviços médicos em regime de sobre aviso de segunda a sexta-feira, das 17hs00min de um dia as 08hs00min do dia seguinte:
 - segunda-feira: entrada as 17hs00min, saída as 08hs00min da terça-feira;
 - terça-feira: entrada as 17hs00min, saída as 08hs00min da quarta-feira;
 - quarta-feira: entrada as 17hs00min, saída as 08hs00min da quinta-feira;
 - quinta-feira: entrada as 17hs00min, saída as 08hs00min da sexta-feira;
 - sexta-feira: entrada as 17hs00min, saída as 08hs00min do sábado.
- 1.2 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - Minuta contrato anexo I:
 - Declaração de que cumprimento dos requisitos de habilitação anexo II;



 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º Constituição Federal - anexo III, de que aceita as condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que não há incompatibilidade de horários.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

- 2.1 Qualquer empresa interessada que atue em ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencha as condições exigências constantes deste Edital:
- 2.2 Não será permitido a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial deste objeto.
- 2.3 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- 2.4 Também será vedada a participação direta ou indireta de servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei 8.666/93;
- 2.5 Não será permitida a participação neste pregão:
- 2.5.1 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.5.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.3 Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.5.4 Impedidas de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- 2.5.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3. DA SESSÃO DO PREGÃO:



- 3.1 A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e realizar-se-á em dia, local e horário determinados no preâmbulo deste edital e seguirá as seguintes etapas:
- a) abertura da sessão;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- I) encerramento da sessão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.1.1. Em se tratando de ME, EPP e/ou Equiparados, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o tratamento diferenciado e os benefícios previsto na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante.
- 4.1.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

4.2. Por credencial entendem-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE RIOS DO SUL CNPJ 92.453.927/0001-03

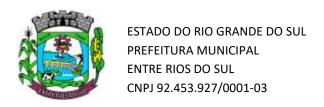
- b) caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).
- 4.2.1 As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- 4.2.2 A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo II), e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 5.1.1 O corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregão Presencial nº 011/2019 Envelope "1" - Proposta Comercial Razão Social da Empresa: Cnpj: E-mail: Fone/fax

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregão Presencial nº 011/2019 Envelope "2" - Habilitação Razão Social da Empresa: Cnpj: E-mail: FONE/FAX



- 5.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.
- 5.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

5.3. Proposta Comercial:

- 5.3.1 O envelope nº 01 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:
- a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas:
- b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- 5.3.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o art. 6º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 5.3.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 5.3.4 Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.3.5 Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.
- 5.3.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 5.3.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o Pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do



autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de preço e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

- 5.3.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- 5.3.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.3.10 Sendo aceitável a proposta de melhor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

5.4 Habilitação:

5.4.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

5.4.1.1 Habilitação Jurídica:

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidades dos diretores;
- 5.4.1.2 Regularidade Fiscal e outros:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal (Alvará Municipal ou declaração), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional :
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura desta licitação;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (Anexo III);
- j) Declaração, assinada, de aceitação das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente de não haver incompatibilidade de horários e nem quaisquer impedimentos dos profissionais designados pela empresa para a execução dos serviços contratados (Anexo III).
- 5.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser autenticados por servidor desta Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, até um dia antes a abertura

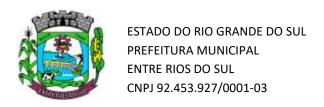


do certame, não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

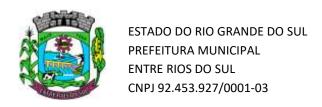
- 5.4.3. Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social/registro comercial, seja apresentado/entregue por ocasião do credenciamento (Item 4), o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope.
- 5.4.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do Setor de Licitações.
- 5.4.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e suas alterações.
- 5.4.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.
- 5.4.7. Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu Envelope nº 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.
- 5.4.8. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 5.4.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Setor de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. JULGAMENTO:

- 6.1. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
- 6.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 6.3. Nas situações previstas nos itens 6.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Decididos os recursos a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 6.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.9. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 6.10. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Será, oportunamente, franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas apresentadas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 6.12. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, ao Pregoeiro, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.



- 6.13. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterá as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.
- 6.14. Considerar-se-á anexo da ata a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.
- 6.15. Os envelopes nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, dos licitantes porventura não classificados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.
- 6.16. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM sendo considerada a vencedora do certame.
- 6.17. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 7.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 7.1.1 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, não sendo aceitos por e-mail, fax ou outros.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.3. As solicitações mencionadas nos subitens 7.2 poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações por e-mail (licitacao@entreriosdosul.rs.gov.br)
- 7.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



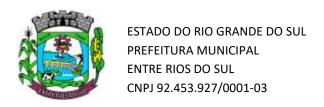
7.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. RECURSOS:

- 8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.1.1. As razões recursais deverão ser entregues por escrito, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ao Pregoeiro ou servidor do setor, o qual irá registrar a data e horário de sua entrega, respeitando o horário de funcionamento, ficando assim acondicionado o seu recebimento até as 17h00min do último dia do prazo do item anterior.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao vencedor e homologará o procedimento.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02 339030000000 2.006 Manutenção programa saúde humanizada
- 9.2. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura correspondente e com a abservância do estipulado no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.



10. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 10.1. A vigência deste contrato será regido pela Lei 8.666/93 com duração de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60(sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da mesma lei.
- 10.2 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.
- 10.3 Caso haja realização de Concurso Público neste período o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666/93 e alterações.
- 10.2 A Rescisão do contrato poderá ser:
- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja pré-aviso de 45(quarenta e cinco) dias;
- c- Judicial, nos termos da lei.
- 10.3 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

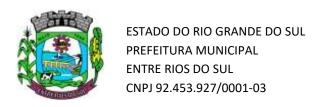
Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE RIOS DO SUL CNPJ 92.453.927/0001-03

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;
- d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;
- e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- Por 01 (um) ano no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- f) As sanções previstas neste certame poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



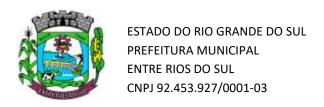
Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Parágrafo Quarto - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 13.2. A Administração Municipal poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 13.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 13.7. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 13.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da São Valentim-RS.
- 13.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08hs30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ou pelos telefones (054) 3544-1088/3544-1085, com Cleonice.
- 13.10. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS no horário de expediente ou requisitado através do seguinte e-mail: <u>licitação@entreriosdosul.rs.gov.br</u>

Entre Rios do Sul-RS, 06 de maio de 2.019.

JAIRO PAULO LAYTER Prefeito Municipal



SETOR DE LICITAÇÃO ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 /2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa xxxxxxxxxxxx, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de saúde, para atendimento médico na UBS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DO CONTRATO E HORÁRIO À SER CUMPRIDO.

- 1.1 É objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde para atendimento na UBS na cidade de Entre Rios do Sul.
- 1.2 Os serviços prestados terão a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 O serviço médico será o seguinte:

XXXXXXXXXXXXXXXX



Conforme comunicado de resultado de Processo Licitatório em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA.	
DO VALOR CONTRATUAL	

- 2.1 O Contratante pagará, pelos serviços contratados, o valor de R\$......(......),item 01 , item 02 , item 03....... Comunicado de Resultado de Processo Licitatório.
- 2.2 O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 10(dez) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3 O pagamento dar-se-á mediante apresentação de NOTA FISCAL solicitada pela Secretaria de Saúde que deverá conter:
- a) Número da Licitação;
- b) Número do contrato (quando for o caso);
- c) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- d) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).
- 2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSLA TERCEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE.

- 3.1 O contrato decorrente desta licitação irá viger a partir xxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes em até um limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.1.1 Caso haja realização de Concurso Público neste período o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.2 Eventuais reajustes somente serão concedidos após um ano de contrato, mediante acordo das partes, tendo como limite máximo o percentual da inflação apurado pelo IGP-M/FGV.



CLÁUSULA QUARTA TIPO DO CONTRATO.

Contrato administrativo por prazo determinado, regido pela Lei 8666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESCISÃO.

- 5.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666/93 e alterações.
- 5.2 A Rescisão do contrato poderá ser:
- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja pré-aviso de 45(quarenta e cinco) dias;
- c- Judicial, nos termos da lei.
- 5.3 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

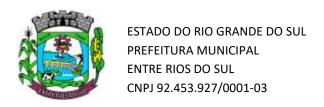
CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 6.2. Das obrigações
- 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e
- 6.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 6.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 6.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.2.4. cumprir todas as condições constantes do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;

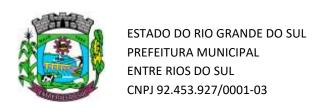


- d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;
- e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- Por 01 (um) ano no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- f) As sanções previstas neste certame poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Parágrafo Quarto - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Entre Rios do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2019.
- 10.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.
- 10.5 A contratada, por intermédio de sua representante, declara não haver incompatibilidade de horários para prestar os referidos serviços na atividade contratada.
- 10.6 A execução do contato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avalização por parte do Município, através do responsável Técnico da Unidade de Atendimento Médico da Secretária Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



- 10.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 10.8 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO.

- 11.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

ENTRE RIOS DO SUL RS, Prefeito Contratante	2019. Representante Legal Contratada	
TESTEMUNHAS:	2	
NOME:	NOME:	

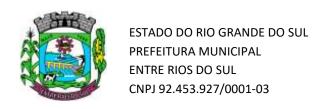


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO – ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 ENTRE RIOS DO SUI /RS

		inscrito	no	CNPJ	n ^o
	, por interméd	io de seu re	epresentan	te legal o (a) S	r. (a)
, port	ador (a) da Ca	arteira de Id	entidade n	0	e
do CPF nº, [DECLARA, po	r seu repre	esentante	legal infra-ass	inado
para o cumprimento do previs de julho de 2002, que cumpr Edital de Licitação Modalidade	e plenamente	os requisit	os de hab		
Local e data					

Assinatura e carimbo



DECLARAÇÕES - ANEXO III

			n°		, por interm	nédio
	de		` '		CPF	da n°
(Endereç						
1993, acr cumprime não empre	ns do di escido nto do c ega mei	pela Lei n.º 9 disposto no inc	o V do art. 27 da L 9.854, de 27 de iso XXXIII do Art. 7 o anos em trabalho is anos.	outubro de 1999 ⁷⁰ da Constituição	, que ates Federal de	te o que
cumprime incompatil	nto das pilidade	s obrigações de horários	elecidas no edital objeto da licitação e nem quaisquer execução dos serv	o, especialmente impedimentos do	de não h	naver
Ressalva:	empreg	ga menor, a par	tir de quatorze ano	s, na condição de a	aprendiz ()).
		, de	de 201	7.		
(represent	tante leç	gal)				
(Observaç	ão: em	caso afirmativo	o, assinalar a ressal	va acima)		